

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS****Regulamento n.º 1037/2021**

*Sumário:* Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Arruda dos Vinhos (2021-2030).

**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Arruda dos Vinhos**

Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes delegados, torna público, nos termos das disposições conjugadas da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que após o período da Consulta Pública, não tendo havido sugestões, o mesmo foi remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, que na sua sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2021, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Arruda dos Vinhos (2021-2030).

O Plano (na sua componente não reservada) é publicado pelo presente Aviso, nos termos previstos nos n.ºs 11 e 12 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, e no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

O presente Plano cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação.

Mais se torna público que os documentos do referido Plano ficam disponíveis, com caráter de permanência, no sítio institucional do Município de Arruda dos Vinhos (<https://www.cm-arruda.pt>), onde poderão ser consultados.

15 de dezembro de 2021. — A Vereadora da Câmara Municipal, no uso dos poderes delegados,  
*Rute Miriam Soares dos Santos*.

**Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios  
de Arruda dos Vinhos (2021-2030)****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Arruda dos Vinhos, adiante designado por PMDFCI de Arruda dos Vinhos, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

**Artigo 2.º****Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.



Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Arruda dos Vinhos, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- 1) Caracterização física;
- 2) Caracterização climática;
- 3) Caracterização da população;
- 4) Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- 5) Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- 1) Enquadramento do plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- 2) Modelos de combustíveis florestais, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais;
- 3) Objetivos e metas do PMDFCI;
- 4) Eixos estratégicos;
- 5) Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI, como de alta e muito alta perigosidade;

b) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

ii) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando confinantes com terrenos ocupados com outras ocupações;



- iii) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- iv) Existência de parecer vinculativo do ICNF, solicitado pela câmara municipal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

4 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura de 10 metros (definida neste PMDFCI), medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

#### Artigo 5.º

##### **Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis e rede viária florestal, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

#### Artigo 6.º

##### **Conteúdo Material**

O PMDFCI de Arruda dos Vinhos — 2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

#### Artigo 7.º

##### **Planeamento e vigência**

O PMDFCI de Arruda dos Vinhos tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021-2030 que nele é preconizado.

#### Artigo 8.º

##### **Monitorização**

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

## Artigo 9.º

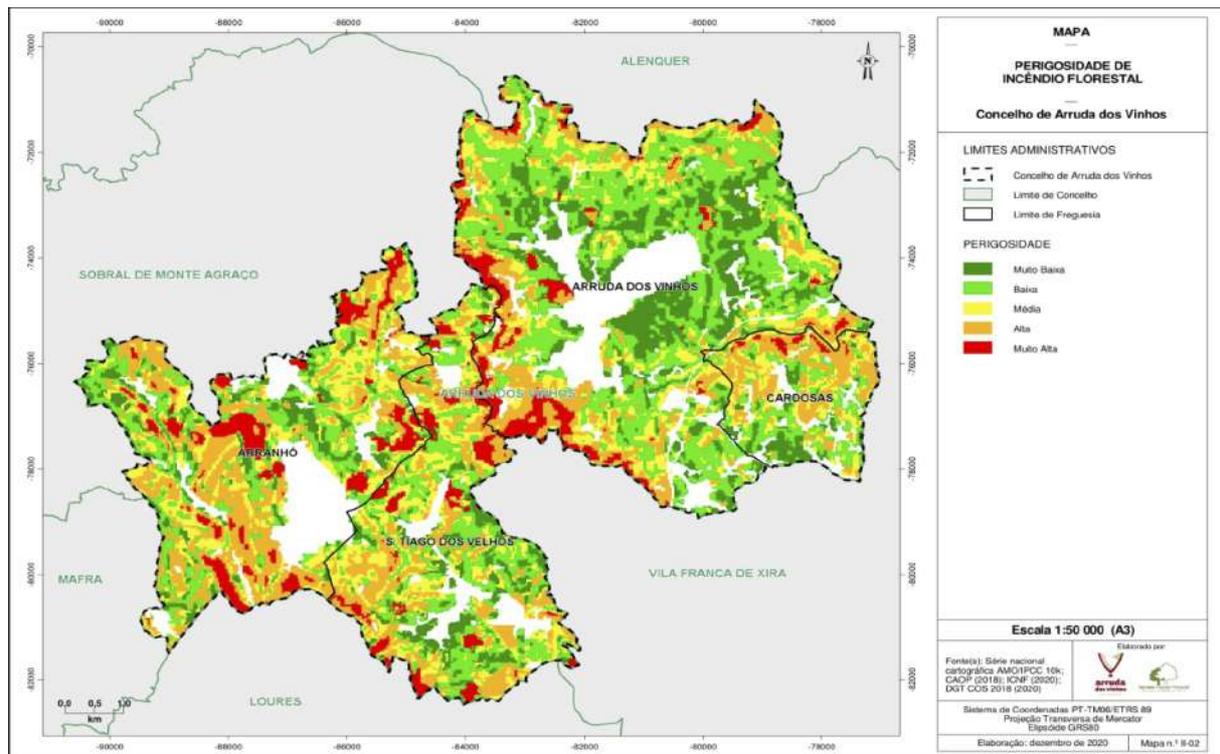
## Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

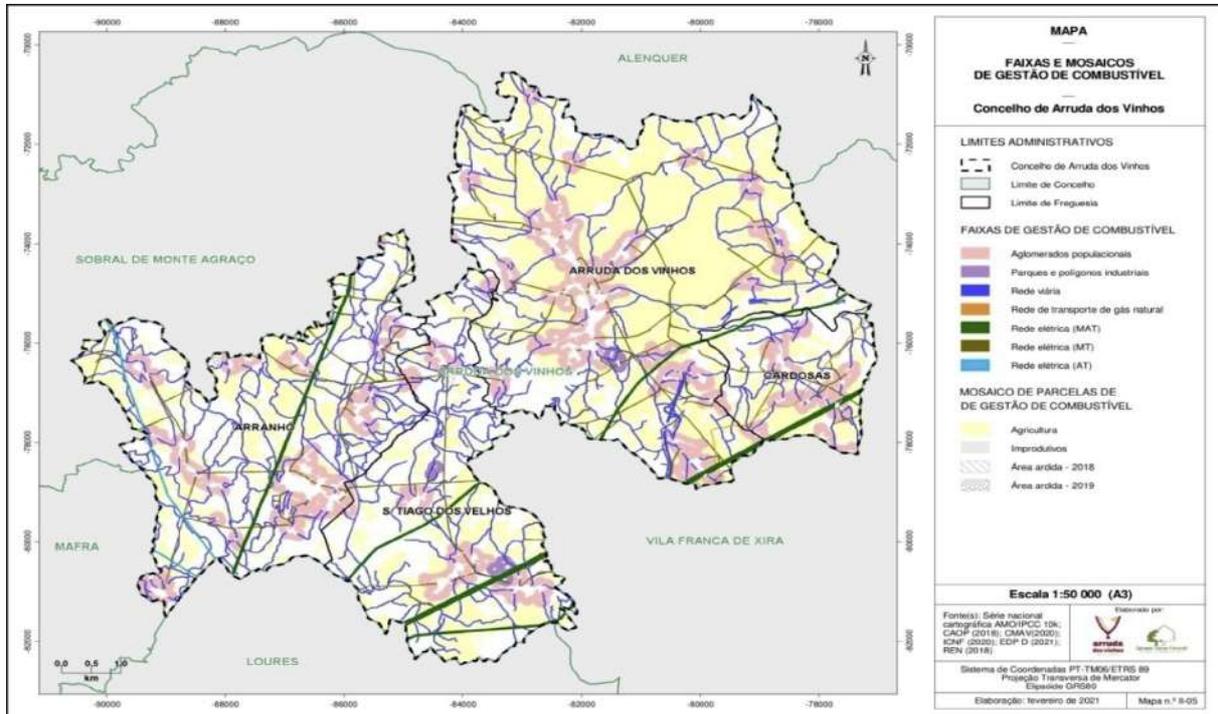
## Perigosidade de Incêndio Rural



## ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º]

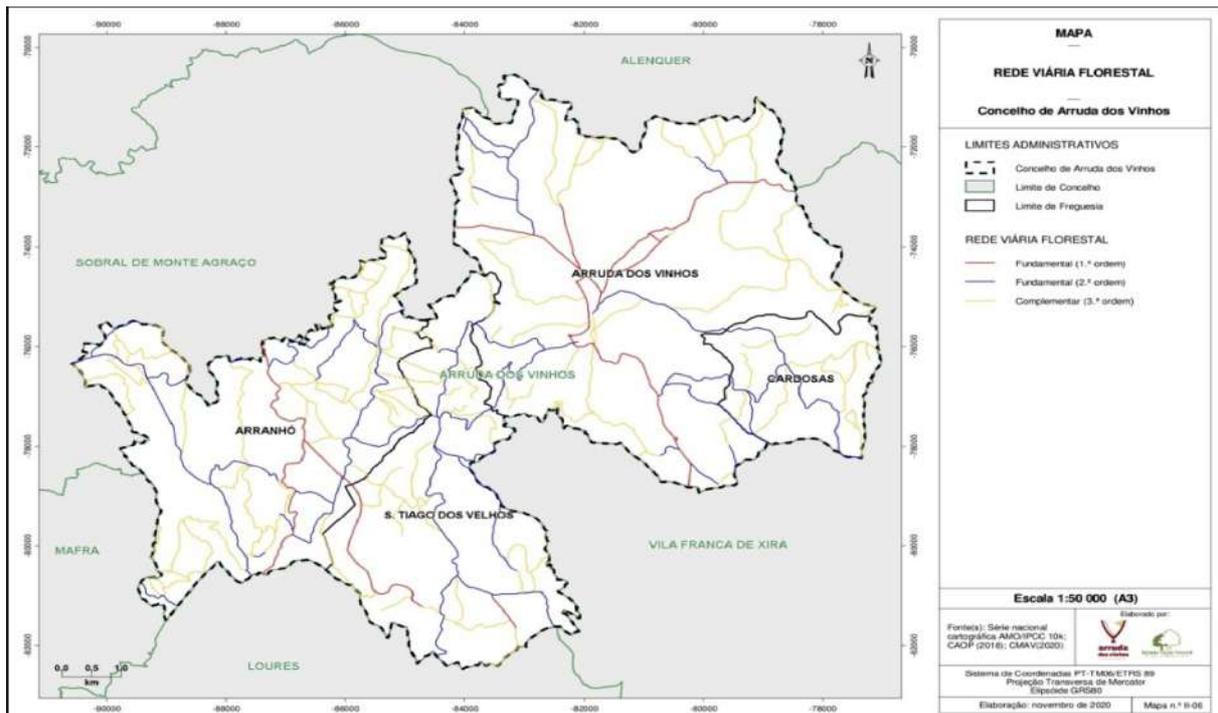
## Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



## ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º]

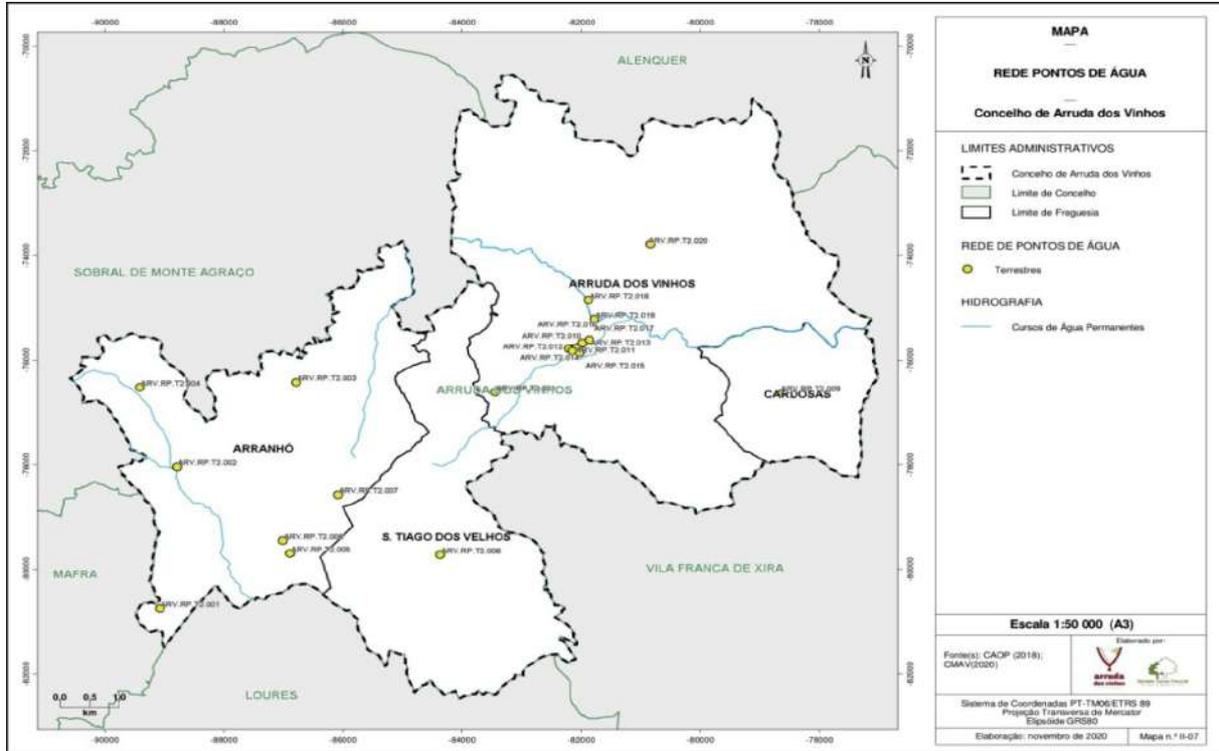
## Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água



## ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º]

**Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis e rede viária florestal**

Descrição da FGC	Área total da FGC (ha)	Área total com necessidade de intervenção (ha)	Área total sem necessidade de intervenção (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
				2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Aglomerados populacionais .....	1 043,35	286,45	756,90	107,32	83,35	95,78	107,32	83,35	95,78	107,32	83,35	95,78	107,32
Parques e polígonos industriais .....	31,48	8,56	22,92	0,60	7,96	0	0,60	7,96	0	0,60	7,96	0	0,60
Rede viária .....	558,08	264,31	293,77	59,34	91,28	121,69	51,40	99,22	113,75	59,34	91,28	121,69	51,40
Rede de transporte de gás .....	5,03	1,67	3,36	0	1,67	0	1,67	0	1,67	0	1,67	0	0
Rede elétrica (Muito alta tensão) .....	139,08	53,46	85,62	28,90	20,25	4,31	28,90	20,25	4,31	28,90	20,25	4,31	28,90
Rede elétrica (Média tensão) .....	134,55	45,47	89,08	8,11	22,45	14,91	8,11	22,45	14,91	8,11	22,45	14,91	8,11
Rede elétrica (Alta tensão) .....	15,13	6,41	8,72	0	0	6,41	0	0	6,41	0	0	6,41	0
<b>Total .....</b>	<b>1 926,70</b>	<b>666,33</b>	<b>1 260,37</b>	<b>204,27</b>	<b>226,96</b>	<b>243,10</b>	<b>198,00</b>	<b>233,23</b>	<b>236,83</b>	<b>204,27</b>	<b>226,96</b>	<b>243,10</b>	<b>198,00</b>

RVF	Comprimento total da RVF (km)	Comprimento total com necessidade de intervenção (km)	Comprimento total sem necessidade de intervenção (km)	Distribuição do comprimento total com necessidade de intervenção (km)									
				2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Fundamental (1.ª ordem) .....	28,57	1,03	27,54	0	0	1,03	0	0	1,03	0	0	1,03	0
Fundamental (2.ª ordem) .....	69,85	26,38	43,48	1,42	1,67	24,70	1,67	1,42	24,96	1,42	1,67	24,70	1,67
Complementar .....	118,03	93,13	24,90	21,45	13,22	79,92	13,22	21,45	71,69	21,45	13,22	79,92	13,22
<b>Total .....</b>	<b>216,46</b>	<b>120,54</b>	<b>95,92</b>	<b>22,86</b>	<b>14,89</b>	<b>105,65</b>	<b>14,89</b>	<b>22,86</b>	<b>97,67</b>	<b>22,86</b>	<b>14,89</b>	<b>105,65</b>	<b>14,89</b>

314825896